

licitacao@jaguari...

**RECURSO - TP 22.04.01/2020**

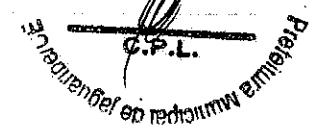
Dênis Oliveira (27 de Maio de 2020 11:54)

Para: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br

pdf

RECURSO - JAG...

10.7MB



Bom dia,

Segue em anexo o recurso referente a decisão proferida pela comissão.

Atenciosamente,



Dênis Oliveira
Analista de Licitações
(85) 99636.4385

Escritório: Avenida Costa Barros, 915 - Sala 809 - Ed.
Ébano

Sede: Rua Alfredo Terceiro, 500 - Sala 204 - Boa
Viagem/CE

IMPORTANTE: O conteúdo deste email e quaisquer anexos são confidenciais. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Processo Administrativo nº 22.04.01/2020

Tomada de Preços Nº 22.04.01/2020 - TP

ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.959.003/0001-85, com sede na Rua Alfredo Terceiro, 500 - 2º Andar, Sala 204 – Centro – Boa Viagem - CE, vem, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 109, "caput", da Lei nº 8.666/93, da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão proferida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO que inabilitou a recorrente para participar da mencionada licitação, nos termos das razões anexas, que ficam fazendo parte integrante desta petição, requerendo o recebimento e processamento do presente recurso na forma da lei e do edital de licitação.

Requer, outrossim, que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, decretando-se a suspensão do processo licitatório, até seu julgamento, como determina o art. 109, I, "a", e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Fernando Igor Garcia de Lima Raulino
Fernando Igor Garcia de Lima Raulino
CPF: 074.221.613-61
Energy Serviços Eireli-EPP
Sócio Administrador

Boa Viagem - CE, 27 de Maio de 2020.



1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que para a presente licitação, consta no **Edital**, que o prazo para interposição de recursos administrativos se daria em **05 (cinco) dias úteis**, e, tendo em vista a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOECE) e no Jornal Diário do Nordeste no dia **20/05/2020 (Quarta-feira)**, fluindo de então o prazo recursal.

O presente recurso, portanto é tempestivo, uma vez que a data do protocolo é a de hoje, **27/05/2020 (Quarta-feira)**, considerando que a contagem dos prazos estabelecidos no referido edital Instrumento Convocatório é feita excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Consoante demonstrado acima, a Recorrente foi inabilitada no certame, tendo em vista que a colenda Comissão de Licitação não considerou atendidos o item no que diz respeito ao **Objeto Social (não compatível)**.

Entretanto, a decisão recorrida não merece prevalecer tendo em vista que não guarda relação com a **Jurisprudência** do Superior Tribunal de Justiça, Acordões do TCU e nem com os princípios gerais que norteiam o procedimento licitatório do que seja prevalecente a proposta mais vantajosa, conforme ficará a seguir demonstrada.

3. DA OBDIÊNCIA ÀS NORMAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO

Inicialmente, cabe salientar que o fato de a Comissão Permanente de Licitação está baseado na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Complementar Nº 147/2014, Lei Complementar Nº 123/2016, entre as

quais estão o da Legalidade, Moralidade, Isonomia, Publicidade, ~~impessoalidade~~, ~~clarity~~
Vinculação do Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo.

O princípio da Legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Encontra-se fundamento ainda no art. 5º, II, da mesma carta, prescrevendo que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".

Como leciona Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Ainda para Hely Lopes Meirelles: "Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal.... na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Portanto, as decisões e julgamentos da Comissão Permanente de Licitações, na que tange às licitações, não devem ser tomadas em benefício próprio ou da forma que melhor lhe agradar, mas dever ser tomadas em estrita obediência aos Princípios gerais de direito esculpidos na Carta Magna e na Lei Geral de Licitações.

4. OBJETO SOCIAL NÃO COMPATÍVEL - CNAE

CNAE é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública, nas três esferas de governo, em especial na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação entre sistemas.

Conforme o Acórdão nº 1203/2011 do Tribunal de Contas da União

– TCU, ocorreu o impedimento de participação de empresa apen~~s~~apenas porque seu cadastro na Receita Federal do Brasil apontava atividade não pertinente à atividade licitada, embora houvesse grande proximidade entre ambas. O relator do processo argumentou que impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma ~~al~~imites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave.

De acordo com o ~~advogado~~ professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica, composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica prestada pela empresa.

"Esse tema está intimamente ligado às licitações públicas, uma vez que alguns editais de licitação vêm exigindo a apresentação da CNAE para comprovar que a licitante atua ou é especializada no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação. A Lei nº 8.666/1993, no § 9º do art. 22, exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade, o que justifica essa exigência", afirma o professor.

Ocorre que, repetidamente, surgem questionamentos quanto à legalidade de exclusão de empresa com o fundamento de que a CNAE da empresa vencedora ou participante não era específica como solicitado pelo edital de licitação. Diante disso, segundo Jacoby, é necessário pontuar que, pode-se interpretar que restringir a participação do licitante pelo motivo de ausência da CNAE específica fere o princípio da competitividade.

"O edital pode prever exigências em consonância com os arts. 27 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos. Vedações sem motivação baseada em interesse público, no entanto, não podem ocorrer. A Administração Pública deverá ter ponderação ao exigir as condições para habilitar, de modo que sejam estritamente necessárias para assegurar uma prestação de serviço adequada", explica.

De acordo com Jacoby Fernandes, caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas.

"Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, não haveria motivos para impedir a participação da empresa, como acabou por ocorrer", ressalta o advogado, que é ex-conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sendo assim, fica claro, que a empresa ao apresentar o CNAE de **Serviços de Engenharia e Serviços de Terraplanagem**, está apta a execução de tal serviço, melhor explicando, terraplanagem é uma técnica construtiva que visa aplinar e aterrinar um terreno, dimensionamento e produção de pavimentos flexíveis e rígidos; construção e conservação. Definição de equipamentos para execução, custos e produção de pavimentos.

Neste sentido:

APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1) Não se pronuncia a nulidade processual pela ausência de citação de litisconsorte necessário quando a sentença a beneficia. Incide, na espécie, a norma do artigo 282, § 2º do CPC, que prestigia o princípio da primazia de mérito. 2) A ausência de um específico CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas não deve, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, considerando a possibilidade de comprovação por outros meios a compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação. 2) No caso, a vencedora do certame apresentou 3 (três) atestados de Capacidade Técnica de três secretarias municipais do Estado de São Paulo de forma satisfatória, estando apta a cumprir com o contrato. (TJ-AP - APL: 00374251020178030001 AP, Relator: Desembargador EDUARDO



ENERGY
Serviços

Comissão Permanente de Licitação
3021
Fis
Tribunal) C.F.L.
Prelívia Município em redor
Assunto: ...

CONTRERAS, Data de Julgamento: 05/11/2018, Tribunal) C.F.L.
(Grifamos)

Desta forma, A descrição de atividades econômicas específicas no edital equivaleria a excesso de formalismo. Nestes termos, destaca-se que qualquer licitante eventualmente irresignado com inabilitação decorrente de incompatibilidade por conta de indicação do CNAE, poderá fazer uso de recurso à autoridade superior demonstrando que atua na área do contrato superveniente.

5. DO PEDIDO

A luz de todo o exposto e ante o flagrante decisivo da Comissão de Licitação a inabilitar a recorrente no certame licitatório, é a presente para requerer o conhecimento, processamento e julgamento do presente Recurso Administrativo e assim dar **PROVIMENTO** para que seja considerada **HABILITADA** e apta a prosseguir nas demais fases do certame, a empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP**.

Termos em que, pede o provimento do recurso.

Boa Viagem - CE, 27 de Maio de 2020

Fernando Igor Garcia de Lima Raulino

Fernando Igor Garcia de Lima Raulino
CPF: 074.221.613-01
Energy Serviços Eireli-EPP
Sócio Administrador

Comissão Permanente de Licitação
3022
Fis
CPL
Peleira Municipal da Região Metropolitana

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
ARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: CE
20087763502 SSP/CE

CPF: 074.221.613-61 DATA Nascimento: 20/03/1998

PAUTA: JOSE RAULINO DA SILVA
MARIA GARCIA DE LIMA

PERMISSÃO: ADR: CACHAS:
AB:

Nº REGISTRO: 06749119819 VALIDEZ: 08/06/2021 1ª MANUTENÇÃO: 18/11/2016

OBSERVAÇÕES:
EAR:

Fernando Igor Garcia de Lima Raulino
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 21/11/2017

Igor Vassouras Ponte 54186601505
ASSINATURA DO EMISSOR: CE162360975

CEARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

1548516274

1548516274

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS - Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais - RG - Órgão de Administração Pública - OAB/CE 00051194 - Art. 5º, Ali. "a" do Decreto nº 72.222/2000, que estabelece o sistema de competência, organização e funcionamento da Administração Pública do Estado do Ceará.

Autenticação Digital

O ato contém os seguintes documentos: RG, V.T. e S2 da Lei Federal nº 8.052/1990 e Art. 5º, Ali. "a" do Decreto nº 72.222/2000, que estabelece o sistema de competência, organização e funcionamento da Administração Pública do Estado do Ceará.

Os documentos apresentados são correntes, normativos. O resultado é válido para fins de

Cód. Autenticação: 87220809181145420333-1; Data: 09/09/2019 11:53:17

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C, A/B/128/15-LSP

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Autorizado na Usina: Cadastral: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://seolidigital.tjpb.jus.br>

Comissão Permanente de Licitação
3023
Fis
Prelínea Municipal de Belém

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital>/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/09/2019 12:38:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o **Código de Consulta** desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1343991

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/09/2020 11:53:19 (hora local)**.

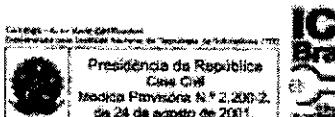
¹**Código de Autenticação Digital:** 87220909191145420333-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9eee4c78363dc4fd6f4fd138a0297417d2ac1e5ecb2dcf1d227da393e927130da40657c9fce7e48d30af42d31d4350a9e0ec33a9dbff8475ca25608027d802





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

3025

FIS

C.P.L.

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/040.365-6	CEP2000020054	23/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5381214 em 27/01/2020 da Empresa ENERGY SERVICOS EIRELI, Nire 23600029645 e protocolo 200403656 - 23/01/2020. Autenticação: 8A6F697257B0FB4770F277547BDA5C9C447E52. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/040.365-6 e o código de segurança vATb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 2/10

ENERGY SERVIÇOS EIRELI
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

1. **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/03/1998, empresário, portador da carteira de identidade nº. 20087763502 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.221.613-61, residente e domiciliado na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará à Rua Manoel de Araújo Marinho, 514 – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000.

O empresário da empresa individual de responsabilidade limitada denominada “**ENERGY SERVIÇOS EIRELI**” estabelecida na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará, á Rua Alfredo Terceiro, 500 Sala 204 2º Andar – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.959.003/0001-85, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23.600.029.645, por despacho de 27/03/2014, decide alterar e consolidar seu Ato Constitutivo, e o faz mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Cláusula 1ª – Objeto

A empresa terá como objeto as seguintes atividades:

- a) Instalações e manutenção elétrica – CNAE 4321-5/00;
- b) Serviços de engenharia – CNAE 7112-0/00;
- c) Construção de estações e redes da distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/02;
- d) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/03;
- e) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – CNAE 4329-1/04;
- f) Atividades de tele atendimento – CNAE 8220-2/00;
- g) Atividades paisagísticas – CNAE 8130-3/00;
- h) Medição de consumo de energia elétrica, gás e agua – CNAE 8297-7/01;
- i) Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00;
- j) Serviços de cartografia, topografia e geodesia – CNAE 7119-7/01;
- k) Obras de terraplanagem – CNAE 4313-4/00;
- l) Teste e análises técnicas – CNAE 7120-1/00;
- m) Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00;
- n) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 4520-0/01;
- o) Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferramentas – CNAE 4613-3/00;
- p) Comercio atacadista de materiais de construção civil em geral – CNAE 4679-6/99;





- q) Comercio varejista de materiais de construção civil – CNAE 4744-0/99;
- r) Coleta de resíduos não perigosos – CNAE 3811-4/00.
- s) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00

Cláusula 2ª – Ratificação

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, que não foram alteradas no todo ou em parte, pelo presente aditivo.

Cláusula 3ª – Consolidação

O titular anteriormente qualificado, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDA todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a empresa a reger-se pelo que está contido neste instrumento.

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO ENERGY SERVIÇOS EIRELI

1. **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/03/1998, empresário, portador da carteira de identidade nº. 20087763502 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.221.613-61, residente e domiciliado na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará à Rua Manoel de Araújo Marinho, 514 – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000.

Cláusula 1ª – Nome Empresarial e Sede

A empresa gira sob o nome empresarial “**ENERGY SERVIÇOS EIRELI**” com sede e foro jurídico na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará, á Rua Alfredo Terceiro, 500 Sala 204 2º Andar – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000, adotado para seu estabelecimento o nome de fantasia de “**BEATLA CONSULTORIA E SERVIÇOS**”.

Cláusula 2ª – Objeto

A empresa tem como objeto as seguintes atividades:

- a) Instalações e manutenção elétrica – CNAE 4321-5/00;
- b) Serviços de engenharia – CNAE 7112-0/00;



- c) Construção de estações e redes da distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/02;
- d) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/03;
- e) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – CNAE 4329-1/04;
- f) Atividades de tele atendimento – CNAE 8220-2/00;
- g) Atividades paisagísticas – CNAE 8130-3/00;
- h) Medição de consumo de energia elétrica, gás e agua – CNAE 8297-7/01;
- i) Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00;
- j) Serviços de cartografia, topografia e geodesia – CNAE 7119-7/01;
- k) Obras de terraplanagem – CNAE 4313-4/00;
- l) Teste e análises técnicas – CNAE 7120-1/00;
- m) Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00;
- n) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 4520-0/01;
- o) Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferramentas – CNAE 4613-3/00;
- p) Comercio atacadista de materiais de construção civil em geral – CNAE 4679-6/99;
- q) Comercio varejista de materiais de construção civil – CNAE 4744-0/99;
- r) Coleta de resíduos não perigosos – CNAE 3811-4/00.
- s) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00

Cláusula 3ª – Duração e Início das Atividades

A presente empresa terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades no dia 17 de março de 2014.

Cláusula 4ª – Capital

O capital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País.

§ Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 5ª – Administração

A administração e o uso do nome empresarial da empresa são exercidos pelo titular **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir



obrigações seja em favor da empresária ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

§ 1º – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital total e responde exclusivamente pela integralização do capital.

§ 2º – O administrador declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 6ª – Falecimento

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 7ª – Exercício

Ao término de cada exercício terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo empresário.

§ Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Cláusula 8ª – Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 9ª – Jurisdição

As partes elegem o foro da Comarca de Boa Viagem, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente Instrumento.



Comissão Permanente de Licitação
3030
Fim
C.P.L.
Prelínea Muito mais adiante

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma.

Cascavel, 21 de janeiro de 2020.

Fernando Igor Garcia de Lima Raulino



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Comarca Permanente de Fortaleza
3031
Fiscal

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/040.365-6	CEP2000020054	23/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5381214 em 27/01/2020 da Empresa ENERGY SERVICOS EIRELI, Nire 23600029645 e protocolo 200403656 - 23/01/2020, Autenticação: 8A6F697257B0FB4770F277547BDA5C9C447E52, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/040.365-6 e o código de segurança vATb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretaria-Geral.

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGY SERVICOS EIRELI, de NIRE 2360002964-5 e protocolado sob o número 20/040.365-6 em 23/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5381214, em 27/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Válidar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO

Fortaleza, Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2020, às 11:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/040.365-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5381214 em 27/01/2020 da Empresa ENERGY SERVICOS EIRELI, Nire 23600029645 e protocolo 200403656 - 23/01/2020. Autenticação: 8A6F697257B0FB4770F277547BDA5C9C447E52. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/040.365-6 e o código de segurança vATb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5381214 em 27/01/2020 da Empresa ENERGY SERVICOS EIRELI, Nire 23600029645 e protocolo 200403656 - 23/01/2020. Autenticação: 8A6F697257B0FB4770F277547BDA5C9C447E52. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/040.365-6 e o código de segurança vATb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 10/10